

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 7231
Em 23/10/15
Responsável

Câmara Munic de Pelotas-23-01-2015-11:32-07231-1/2



AO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E NOS GINÁSIOS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

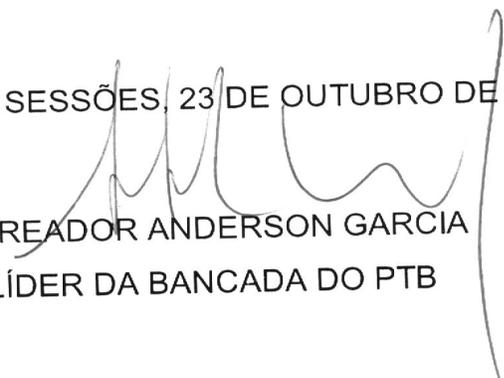
Art. 1º - Autoriza a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios e dos ginásios de esportes no município de Pelotas em competições oficiais.

Art. 2º - As bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de estádios e ginásios de esportes do município deverão ser entregues aos consumidores em copos de matéria plástica.

Parágrafo Único – É proibida a entrada de pessoas com bebidas alcoólicas adquiridas na parte externa dos estádios e ginásios de esporte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2015


VEREADOR ANDERSON GARCIA
LÍDER DA BANCADA DO PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo liberar o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios e ginásios de esporte, tendo em vista o sucesso alcançado na COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 e na COPA DO MUNDO DE 2014 realizadas no Brasil, onde a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas foram liberados através da lei 12.663 de junho de 2012 (LEI GERAL DA COPA) e suspendeu durante as competições o Estatuto do Torcedor.

A liberação de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol colabora com os clubes no aspecto financeiro e se adéqua ao padrão mundial, pois poder comercializar bebidas alcoólicas nos estádios movimenta a economia local, gera empregos diretos e indiretos e nos casos de times do interior pode ocorrer um eventual patrocínio de uma distribuidora de bebidas, o que significa renda extra para os clubes, auxílio na folha de pagamento do quadro de funcionários.

De outra banda, é evidente que a lei estadual 12.916 de abril de 2008, não alcançou seu objetivo de coibir atos de violência cometidos por torcedores alcoolizados, pois resta clara a ineficácia da lei, quando reiteradas vezes são registradas aos arredores de estádios de futebol a desordem. Torcedores consomem bebidas alcoólicas até o momento de iniciar a partida, muitas vezes em excesso, haja vista ser proibido o consumo na parte interna do estádio, logo, isso gera tumulto na entrada pelos portões de acesso.

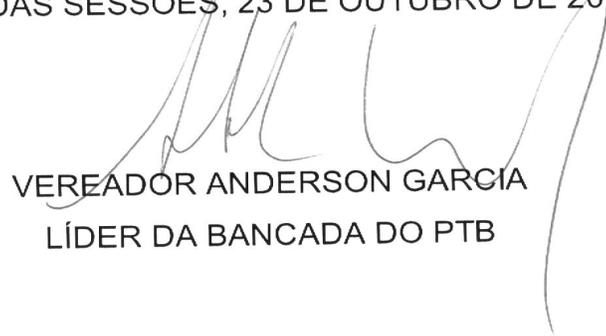
Corroborando com a série de prejuízos que tal proibição acarreta a prática de comércios ambulantes e desordenado que ocorre em dias de jogos, comércio praticado sem fiscalização, controle sanitário e os devidos recolhimentos de impostos.

Vale ressaltar também que nos eventos de massa, sejam eles culturais como o carnaval e esportivos do país, é liberada a comercialização e

o consumo de bebida alcoólica, **exceto no futebol**. Portanto, em análise junto aos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, é evidente o tratamento distinto aos torcedores e apreciadores do futebol perante os demais esportes.

Assim sendo, o presente projeto visa legislar sobre assunto de interesse local, social e coletivo, além do interesse econômico para os clubes do município.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2015



VEREADOR ANDERSON GARCIA
LÍDER DA BANCADA DO PTB